



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**DECRETO Nº 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2021.**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19)*;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Município de Balneário Arroio do Silva, do Decreto nº 046, de 30 de março de 2020, que **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**DECORRENTE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**CONSIDERANDO** que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

**CONSIDERANDO** o **Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020**, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, **expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina**, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Artigo 36, do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado de Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) em seus territórios;

**CONSIDERANDO** as avaliações de Risco Potencial, emitidas semanalmente pela Central de Operações de Emergência em Saúde e as recomendações do Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnico-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Município de Balneário Arroio do Silva, **DECRETO Nº 085, DE 02 DE JULHO DE 2020**, Dispõe sobre o Uso Massivo de Máscaras e Condutas de Higiene para o Acesso e Desempenho de Atividades, nos Recintos Comerciais, Industriais, Públicos ou Privados, e Estabelece Novas Medidas de Prevenção para o Enfrentamento da Pandemia Provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID 19 em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a retomada gradual de todas as atividades comerciais, esportivas, estudantis, alimentícias, industriais e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que as repartições da Administração Pública Municipal de Balneário Arroio do Silva tem papel fundamental na retomada da economia de nossa cidade e na prestação de serviços de excelência aos cidadãos arroiosilvenses;

**CONSIDERANDO** que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de Balneário Arroio do Silva apresenta, dentre outras, vocação turística, com considerável fluxo de pessoas vindas de outros Municípios;

**CONSIDERANDO** que na Temporada de Verão o Município de Balneário Arroio do Silva tem aumento expressivo de moradores e turistas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do *Novo Coronavírus (COVID-19)*;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

**CONSIDERANDO** a **Portaria SES nº 235/2020**, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que dispõe sobre os cuidados mínimos para evitar a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** a **Portaria SES nº 245/2020**, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que dispõe sobre Polícia Militar e a Polícia Civil estarem autorizadas a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** a **Portaria SES nº 256/2020**, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que estabelece as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins);

**CONSIDERANDO** o perceptível afrouxamento de parcela da população Arroio-Silvence quanto à observância das regras de distanciamento e isolamento social;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como o aumento de pacientes com COVID-19 que evoluíram a óbitos, demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Balneário Arroio do Silva e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do Vírus;

**CONSIDERANDO** que a implementação prematura de Regime de Quarentena prejudicaria as atividades econômicas, industriais e comerciais deste Município, sendo necessária precaução para preservação da economia local;

**CONSIDERANDO** que a Contaminação é Comunitária e havendo dúvida acerca dos locais onde o vírus teria maior disseminação;

**CONSIDERANDO** que a **Região da AMESC** onde se encontra inserido o Município de Balneário Arroio do Silva, está nesse momento numa **Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo** segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES – Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** finalmente, o evidente interesse público e a necessidade administrativa, na questão,

**DECRETA:**

**Art. 1º O Comércio em Geral** incluindo os estabelecimentos de alimentação, tais como restaurantes, bares, cafeterias, padarias, pub's, sushi bar, pizzarias, lojas de conveniências, lanchonetes e afins **funcionará até as 2 horas (da manhã)** sendo que a entrada de novos clientes será permitida até **1 hora (da manhã)**, sendo vedado o funcionamento no período noturno, após este horário, independente se autorizado em Alvará, no **período 2/1/2021 a 28/2/2021** e/ou enquanto perdurar o Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha) no Município segundo a Matriz de Risco Epidemiológico Sanitário da SES – Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina.

**§ 1º** É obrigatório o uso de máscaras individuais de proteção por todos, atendentes e clientes, estando dispensada a utilização somente durante o consumo e demais regramentos estabelecidos na **Portaria SES nº 256/2020**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

§ 2º Após o encerramento dos atendimentos presenciais em cumprimento ao horário estabelecido, os estabelecimentos de que trata o *caput* deste Artigo, somente funcionarão pelo sistema de delivery, ficando expressamente vedada a utilização do sistema de retirada no balcão.

**Art. 2º** O Município de Balneário Arroio do Silva acolhe integralmente os termos da Portaria SES nº 821, que dispõe sobre a retomada de eventos, se condicionado o limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para o **Novo Coronavírus (COVID-19)** na Região da AMESC:

**I - Risco Potencial GRAVÍSSIMO** (representado pela cor vermelha): fica proibida a realização de eventos sociais;

**II - Risco Potencial GRAVE** (representado pela cor laranja): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 30% do espaço;

**III - Risco Potencial ALTO** (representado pela cor amarela): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço;

**IV - Risco Potencial MODERADO** (representado pela cor azul): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 70% do espaço.

**Art. 3º** Será obrigatória a observância das Diretrizes Sanitárias do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) do Estado de Santa Catarina relacionadas à atividade, em especial as medidas impostas na **Portaria SES nº 256/2020**, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

**Art. 4º** Em relação à ocupação das orlas de Praias e Lagoas fica respeitado incondicionalmente a **PORTARIA SES nº 1000, de 07 de dezembro de 2020**, que *Autoriza e estabelece critérios para o acesso e permanência de pessoas nas faixas de areia e/ou margens de praias, rios, lagos e lagoas de todo o território catarinense.*

**Art. 5º** Fica estritamente proibido o acesso de veículos automotores e motocicletas na orla marítima do Município enquanto viger as medidas de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), excetua-se desta medida:

- a) veículos das autoridades de Segurança Pública;
- b) veículos Oficiais do Município;
- c) caminhões e veículos de pesca artesanal quando exclusivo na respectiva atividade, sendo obrigatório para todos os pescadores a utilização de máscaras de proteção e demais regramentos estabelecido em Portaria da Secretaria de Estado de Saúde.

**Parágrafo único.** As residências que possuem acesso somente pela Orla de Praia, serão feitos canais para o devido acesso.

**Art. 6º** É obrigatório a utilização de mascarás por todos os cidadãos quando transitar pelas vias públicas e adentrar em todos os estabelecimentos comerciais e públicos, conforme preceitua o **DECRETO MUNICIPAL N° 085, DE 02 DE JULHO DE 2020**.

**Art. 7º** Fica autorizado aos órgãos de fiscalização à tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre as Novas Medidas e Procedimentos para a Prevenção e para o Enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente da Infecção Humana pela **Pandemia** provocada pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**.

**Art. 8º** Ficam autorizados os profissionais da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Epidemiológica Municipal, Agentes de Combate a Endemias, Fiscais do Município, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares, a realizar a averiguação e a fiscalização quanto ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

cumprimento do contido neste Decreto, das normas de saúde e combate ao **Novo Coronavírus (COVID-19)**, previstas nos Protocolos de Saúde.

**Art. 9º** Ficam autorizadas as atividades de fiscalização e de Poder de Polícia a tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, sujeitando os infratores às penalidades da Lei.

**Parágrafo único.** Os Fiscais do Município, a Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e demais Autoridades de Fiscalização e de Poder de Polícia deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 10** O descumprimento das disposições contidas neste Decreto caracterizará Infração administrativa e sujeitará o Infrator dependendo da Graduação das Infrações à aplicação das penalidades de **Advertência, Multa, Interdição Parcial, ou Total de Estabelecimento, Cancelamento de Autorização para Funcionamento de Empresa e Cancelamento de Alvará de Funcionamento do Estabelecimento**, previstas nos **Artigos 30 a 39**, todos da **Lei Municipal nº 079, de 29 de dezembro de 1997**, que **Dispõe sobre Normas de Saúde em Vigilância Sanitária, Estabelece Penalidades e dá outras providências**.

**Art. 11** São de responsabilidade de cada Estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência - do Código Penal.

**Art. 12** As medidas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução da Contaminação Comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Balneário Arroio do Silva.

**Art. 13** Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governos do Estado e Federal.

**Art. 14** Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

**Art. 15** As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas pelas Autoridades Sanitárias.

**Art. 16** Terão vigência automática no Município de Balneário Arroio do Silva os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID19), independentemente de edição de Ato Administrativo Municipal.

**Art. 17** Fica Recomendado o Isolamento Domiciliar de Pessoas pertencentes ao Grupo de Risco ou com Idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, que continuem restritas ao máximo a circulação e permanência em locais de grande fluxo de pessoas, evitando em especial Supermercados, Bancos, Lotéricas, Correios e Transporte Coletivo.

**Art. 18** Todo o cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições estabelecidas do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/irradiação do Novo Coronavírus (COVID19), podendo denunciar eventuais infrações por meio do telefone 3526 2801 e do endereço eletrônico [ouvidoria@arroiodosilva.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@arroiodosilva.sc.gov.br), no horário das 7h às 13h.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor no dia **2 de janeiro de 2021**, podendo ser revisado e revogado a qualquer momento, respeitando incondicionalmente as recomendações do Governo do Estado de Santa Catarina, através do **Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, que agora passa assolar nosso País e com prazo de vigência limitado conforme preceitua os disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 1º e no Artigo 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 20** Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 197, de 28 de dezembro de 2020.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 2 de janeiro de 2021.

**EVANDRO SCAINI**  
*Prefeito Municipal*